

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 24/2014

Portugal tem pela frente o desafio de olhar para o território nacional como uma fonte de riqueza que deve ser colocada ao serviço de um desenvolvimento sustentável que aumente o potencial produtivo agroflorestal e que dinamize o mundo rural.

A Lei n.º 62/2012, de 10 de dezembro, cria a bolsa nacional de terras para utilização agrícola, florestal ou silvopastoril, adiante designada «bolsa de terras», concretizando uma importante medida prevista no Programa do XIX Governo Constitucional e nas Grandes Opções do Plano para 2012-2015, aprovadas pela Lei n.º 64-A/2011, de 30 de dezembro, que poderá potenciar as estratégias nacionais para a agricultura, para a floresta e para o desenvolvimento rural.

A entidade gestora da bolsa de terras é o Ministério da Agricultura e do Mar, através da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR), que exerce as suas funções nos termos do Regulamento de Gestão da Bolsa Nacional de Terras, aprovado pela Portaria n.º 197/2013, de 28 de maio.

Compete à DGADR, na qualidade de entidade gestora da bolsa de terras, praticar todos os atos necessários ao bom funcionamento da bolsa de terras, definir e executar a estratégia de dinamização e de divulgação da bolsa de terras, bem como assegurar a articulação com as entidades autorizadas para a prática de atos de gestão operacional (GeOp) e ainda acompanhar e monitorizar a atuação das GeOp.

Para o exercício das competências previstas nas alíneas *b)*, *k)* e *l)* do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento de Gestão da Bolsa Nacional de Terras, aprovado pela Portaria n.º 197/2013, de 28 de maio, conjugado com o artigo 16.º da Lei n.º 62/2012, de 10 de dezembro, a DGADR pode solicitar a colaboração das GeOp.

Por forma a alcançar o máximo aproveitamento e utilização agrícola, florestal ou silvopastoril do território rural português, importa promover a dinamização e divulgação da bolsa de terras, para o que é criado o grupo de acompanhamento da bolsa de terras.

A relevância das ações inerentes ao acompanhamento sistemático e integrado da bolsa de terras e da coordenação do grupo de acompanhamento da bolsa de terras justifica que, para a desejável otimização da medida, assegurando uma dinâmica continuada de funcionamento, a responsabilidade da coordenação e acompanhamento seja confiada a uma personalidade idónea e de mérito reconhecido para a função, o coordenador da bolsa de terras.

Assim:

Nos termos do n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, dos n.ºs 8 e 9 do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, e da alínea *g)* do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 - Criar o grupo de acompanhamento da bolsa de terras, adiante designado grupo de acompanhamento, órgão que tem como missão o acompanhamento da bolsa de terras, funcionando junto do Ministério da Agricultura e do Mar, em articulação com a Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR), adiante designada entidade gestora.

2 - Determinar que compete ao grupo de acompanhamento, nomeadamente colaborar na definição e execução

da estratégia de dinamização e de divulgação da bolsa de terras, colaborar na análise, a nível nacional e regional, da evolução do mercado fundiário e da mobilização das terras rurais, a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 62/2012, de 10 de dezembro, e colaborar na produção de relatórios anuais e indicadores periódicos de preços e de dinâmica do mercado fundiário rural, a nível regional e sub-regional, a que se refere o n.º 2 do artigo 16.º da referida lei.

3 - Determinar que o grupo de acompanhamento integra o coordenador da bolsa de terras (coordenador), o representante identificado como ponto focal da bolsa de terras da DGADR, os representantes identificados como ponto focal da bolsa de terras de cada uma das Direções Regionais de Agricultura e Pescas e um representante de cada entidade autorizada para a prática de atos de gestão operacional (GeOp).

4 - Determinar que o grupo de acompanhamento reúne por iniciativa do coordenador, da entidade gestora ou por solicitação do membro do Governo responsável pela área do desenvolvimento rural, sendo elaborada uma ata com as principais conclusões de cada reunião.

5 - Determinar que o grupo de acompanhamento pode convidar para as reuniões ou solicitar contributos a outros organismos ou entidades, sendo-lhe devida colaboração.

6 - Determinar que a entidade gestora assegura o apoio administrativo e de secretariado necessários ao funcionamento do grupo de acompanhamento, prestando ao coordenador o apoio técnico necessário ao exercício das respetivas funções.

7 - Determinar que as entidades e os serviços que compõem o grupo de acompanhamento assumem todos os encargos decorrentes da participação dos seus representantes, não sendo devida a estes qualquer retribuição ou compensação suplementar.

8 - Determinar que, sem prejuízo das competências atribuídas à entidade gestora nos termos do artigo 3.º do Regulamento de Gestão da Bolsa Nacional de Terras, aprovado pela Portaria n.º 197/2013, de 28 de maio, e em estreita articulação com esta entidade, compete ao coordenador:

*a)* Coordenar o trabalho e convocar as reuniões do grupo de trabalho;

*b)* Colaborar com a entidade gestora da bolsa de terras na definição e execução da estratégia de dinamização e de divulgação da bolsa de terras, com as diferentes estruturas do setor agrícola, florestal e do desenvolvimento rural, nomeadamente:

*i)* Sistematizar e divulgar as atividades, os documentos e os conteúdos produzidos pelo grupo de acompanhamento;

*ii)* Dinamizar ações, em articulação com os diferentes agentes regionais e da administração central e local, para o desenvolvimento da bolsa de terras, e estimular a participação da sociedade civil;

*iii)* Difundir o mercado e uso das terras, por via da gestão da bolsa;

*iv)* Promover a articulação com as GeOp e a comunicação entre as partes interessadas;

*v)* Promover a melhoria contínua e o apoio à gestão e desenvolvimento do Sistema de Informação da Bolsa de Terras (SiBT);

vi) Promover a articulação com as empresas e municípios para a disponibilização e a integração no SiBT de bancos de terras existentes;

vii) Contribuir para uma atuação convergente das diversas entidades, públicas e ou privadas, que se entender útil para a consecução dos propósitos da bolsa de terras, nomeadamente dos departamentos ministeriais competentes em razão da matéria, no sentido de valorizar a bolsa de terras e a sua ampla utilização;

viii) Articular os vários organismos da administração, as empresas, as autarquias locais e quaisquer outras entidades públicas ou privadas, no sentido de agilizar e potenciar o procedimento de cedência de prédios do domínio privado do Estado e das autarquias que sejam disponibilizados na bolsa de terras;

c) Promover reuniões com as entidades privadas e entidades gestoras de baldios para identificação de terras e de baldios para utilização agrícola, florestal ou silvopastoril que não estejam a ser utilizadas, para que possam ser disponibilizadas e promovida a sua oferta na bolsa de terras;

d) Promover e acompanhar o processo de reconhecimento da situação de terras sem dono conhecido e que não estejam a ser utilizadas para fins agrícolas, florestais e silvopastoris por forma a serem disponibilizadas na bolsa de terras;

e) Elaborar um relatório trimestral, em estreita articulação com a entidade gestora, submetido ao membro do Governo responsável pela área do desenvolvimento rural, com uma análise circunstanciada da concretização da bolsa de terras, nos seus diversos níveis de implementação, relativa ao período em referência, os elementos quantitativos e qualitativos da implementação, uma apreciação quanto ao cumprimento e concretização dos objetivos da bolsa de terras, a identificação das dificuldades ou carências verificadas e a proposta de medidas adequadas à sua resolução;

f) Em geral, praticar, em articulação com a entidade gestora, todos os atos necessários a potenciar os objetivos da bolsa de terras, facilitando o acesso à terra através da sua disponibilização, e concretizando a dinamização do uso da terra.

9 - Determinar que o coordenador é designado pelo membro do Governo responsável pela área do desenvolvimento rural, a quem reporta a sua atividade, exercendo funções junto da Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território e, posteriormente, da entidade que nos termos da Lei orgânica do Ministério da Agricultura e do Mar lhe suceder, que presta o apoio administrativo e logístico necessário.

10 - Determinar que a função de coordenador é equiparada, para efeitos remuneratórios, a cargo de direção superior de 1.º grau, sendo a eventual diferença remuneratória suportada pelo orçamento da Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território e, posteriormente, da entidade que nos termos da Lei orgânica do Ministério da Agricultura e do Mar lhe suceder.

11 - Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua publicação, caducando automaticamente decorridos três anos.

Presidência do Conselho de Ministros, 20 de março de 2014. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

## Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/2014

O Fundo Asiático de Desenvolvimento (FAsD ou Fundo) é uma instituição financeira internacional que integra o Grupo do Banco Asiático de Desenvolvimento (BAsD) e que tem por missão apoiar o desenvolvimento económico e social dos países mais pobres da região da Ásia e do Pacífico, através de doações e empréstimos concessionais.

Os recursos financeiros do Fundo são reconstituídos periodicamente a cada quadriénio por via das contribuições financeiras dos países doadores, de recursos próprios do Fundo e transferências de resultados do Banco Asiático de Desenvolvimento (BAsD).

O Conselho de Governadores do FAsD aprovou a 26 de julho de 2012 a Resolução 357 que aprova a décima reconstituição de recursos do Fundo (o FAsD XI), com um montante global de 7.927.173.734 direitos de saque especial (12,40 mil milhões de USD), correspondendo 7,69 mil milhões de direitos de saque especial (12 mil milhões de USD) para o FAsD e 237.815.212 direitos de saque especial (ou 371,9 milhões de USD) para a quinta reconstituição do Fundo Especial de Assistência Técnica, para o período até 2016.

O programa de intervenção do Fundo até 2016 centra-se na redução da pobreza na região da Ásia-Pacífico com base na «Estratégia do Banco para 2020» que destaca o sector das infraestruturas, desenvolvimento do sector financeiro, educação, ambiente, cooperação e integração regional e 3 áreas complementares: (i) crescimento inclusivo; (ii) crescimento ambiental sustentável e (iii) integração regional. Os doadores reconheceram ainda a importância das operações de cooperação técnica nos países beneficiário do FAsD, nomeadamente na melhoria da capacidade institucional, na promoção de *know-how* e na preparação de projetos a serem financiados.

Com a adesão ao Grupo do BAsD a 2 de abril de 2002, Portugal viu reforçada a sua cooperação com os países em desenvolvimento da região da Ásia e do Pacífico, em particular com Timor-Leste. A participação nacional na décima reconstituição de recursos do FAsD enquadra-se na política de cooperação portuguesa e no compromisso da comunidade internacional com o alcance dos objetivos de desenvolvimento do milénio até 2015.

Desde a sua adesão, Portugal participou em todas as reconstituições de recursos do FAsD, tendo contribuído inicialmente com o montante total de 51,20 milhões de euros, correspondente à contribuição para a 7.ª reconstituição de recursos do FAsD, no valor de 16,57 milhões de euros, e a 34,25 milhões de euros relativos às anteriores reconstituições de recursos. Nas 8.ª e 9.ª reconstituições, Portugal contribuiu com 16,57 e 19 milhões de euros, respetivamente. Por via da presente subscrição de recursos do FAsD XI, Portugal assumirá um compromisso de 500 000 USD.

Assim:

Nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 200.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 - Autorizar a participação da República Portuguesa na 10.ª reconstituição de recursos do Fundo Asiático de Desenvolvimento, através de uma contribuição total no valor de 500.000 USD.

2 - Estabelecer que o pagamento da contribuição referida no número anterior é efetuado em três prestações anuais, através da emissão de notas promissórias, sendo a primeira, no valor de 250.000 USD, emitida até 1 de julho